ATO DA MESA Nº 001/2021

Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Pedralva-MG a utilizar-se de meios eletrônicos para movimentação financeira junto ao Banco do Brasil S.A

A Mesa da Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de ampliação do horário de atendimento, de agilidade na realização de transações bancarias e de diminuições de custo;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica a Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 00.399.068.0001/95, autorizada a utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil.

PARAGRAFO ÚNICO; Ficam os vereadores: Jerson Papi de Sousa, inscrito no CPF nº 487.200.626-72, juntamente com o Secretário a Sra. Fernanda Christiane Tomé Torres, inscrita no CPF nº 060.144.226-04, durante os anos de 2021 e 2022, autorizados a realizar todos os procedimentos, presenciais ou eletronicamente, por meio do gerenciador financeiro abaixo discriminados.

Art. 2º- A movimentação financeira, para fins deste Ato, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita pública, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancarias oficial e via internet e presencial, como; EMITIR CHEQUES, ABRIR CONTAS DE DEPOSITO, SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES, REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES, RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, ENDOSSAR CHEQUES, EFETUAR TRANSFERENCIAS/PAGAMENTOS, SUSTAR/CONTRA-ORDEM CHEQUES, CANCELAR CHEQUES, EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS, EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE, EFETUAR SAQUE – POUPANÇA, EMITIR COMPROVANTES , EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO, EFETUAR TRANSFERENCIA POR MEIO ELETRONICO, EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO, EFETUAR TRANSFERENCIA PARA A MESMA TITULARIDADE, ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITOS, ENTRE OUTROS QUE FOR NECESSÁRIO PARA O DESEMPENHO DOS TRABALHOS DESTA EDILIDADE.

Art. 3º - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

PARAGRAFO ÚNICO; A senha eletrônica equipara-se para efeitos deste Ato, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4º - Deverão ser realizados contratos específicos com Banco do Brasil, instituição bancaria oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º - As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 04 de janeiro de 2021.

Jerson Papi de Sousa

Jerson Papi de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Paulo H. Faria.

Paulo Henrique de Faria
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Fernanda C. Tomé Torres

Fernanda Christiane Tomé Torres
Secretário da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PEDRALVA-MG
PUBLICADO
Em: 04 / 01 / 2021

mgcdsouza
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG